



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, RG n.º 3023515228, CPF n.º 430.763.000-91, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **S.M.D Solução em Tecnologia Ltda.**, inscrita no MF com o CNPJ nº 09.944.222/0001-37, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 262, na cidade de Três Passos - RS, neste ato representada pela Sra. **SABRINA FERNANDA DRESSLER**, brasileira, solteira, portadora da CI n.º 1066819184, e do CPF nº 010.815.420-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 052/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo destinados a manutenção do Programa Apoio a Creches - FNDE, conforme segue:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
04	01	Und.	MODELO ANATÔMICO DO SISTEMA REPRODUTOR FEMININO MEDINDO APOXIMADAMENTE 23X22X25CM CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA RÍGIDA, CONTENDO ÚTERO, ÓVÁRIOS, BEXIGA, APARELHO GENITAL FEMININO COMPLETO, TROMPA UTERINA, MÚSCULOS, ETC. APRESENTANDO EM TAMANHO NATURAL QUE SE DIVIDE EM DUAS PARTES COM PINOS DE METAL COM BASE DE PLÁSTICO.	265,00	265,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

05	01	Und.	MODELO ANATÔMICO DO SISTEMA REPRODUTOR MASCULINO CONFECCIONADO EM PVC LAVÁVEL E INQUEBRÁVEL. COMPOSTA POR CÓCCIX, OSSO SACRO, CANAL SACRAL, PERITÔNIO, MÚSCULO ABDOMINAL, ÍLIO, MÚSCULO GLÚTEO, CANAL ANAL, URETER, BULBO DO PÊNIS, MÚSCULO ANAL, INTERNO, INTESTINO RETO, TESTÍCULO, SEPTO ESCROTAL, ESCROTO, PREPÚCIO DO PÊNIS, RETAL ESTERNO, GLANDE DO PÊNIS, COROA, URETRA PROSTÁTICA, PAREDE DA BEXIGA E DUCTO DEFERENTE. DESMEMBRADO EM 2 PARTES MONTADO EM PRANCHA.	265,00	265,00
08	01	Und.	MODELO DE AUTO EXAME DAS MAMAS FIXAS EM SUPORTE, COM DIFERENTES TIPOS DE NÓDULOS EM CADA UMA, OS QUAIS PODEREM SER SENTIDOS AO SEREM APALPADOS, ALGUNS MAIS FACILMENTE E OUTROS NÃO.	770,00	770,00
09	01	Und.	ARCADA DENTÁRIA COM TODOS OS DENTES REMOVÍVEIS, CONFECCIONADO EM RESINA PLÁSTICA, EMBORRACHADA, COMPOSTA POR DENTES MOLARES, PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E CANINOS.	305,00	305,00
10	01	Und.	PIRÂMIDE EM MADEIRA COM ALIMENTOS EM BISCUIT COM 4 DIVISÓRIAS, COMPOSTA POR 20 ALIMENTOS.	978,00	978,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 2.583,00 (dois mil quinhentos e oitenta e três reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.10.301.0074.2.115 - Programa Saúde na Escola - PSE (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

tada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 053/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 07 de julho de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

_____/_____/_____

TESTEMUNHAS